



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 02.03.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “PARADA SEGURA” PARA MULHERES EM HORÁRIO NOTURNO NO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

DISTRIBUÍDO EM: 03.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, nos itinerários dos ônibus de transporte coletivo do Município de Jacareí, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominada como "Parada Segura".

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por "Parada Segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista do transporte coletivo municipal de passageiros, que atue com concessão da Prefeitura, a parar o veículo, sem desvio do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, peça para desembarcar.

Art. 2º Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no período compreendido entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque em local que estas entendam seguro, mesmo que em referido local não haja ponto de parada regulamentada.

Art. 3º O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida a parada de veículos e deverá respeitar a distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) entre o ponto regular de ônibus e o local indicado para a "parada segura".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE




Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências. – Folha 2

Art. 4º A empresa de transporte coletivo deverá fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de março de 2017.

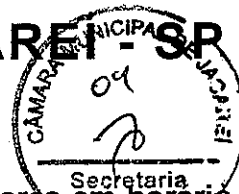

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo contribuir com a segurança pública, zelando pela integridade física e bem-estar de mulheres usuárias do transporte coletivo. De acordo com a Organização das Nações Unidas, "uma em cada três mulheres sofre violência, é maltratada e coagida a manter relações sexuais, ou submetida a outros abusos. Entre 30% e 60% das mulheres do nosso país, já sofreram alguma vez violência física ou sexual".

Conforme divulgação das mídias, os principais crimes que milhares de mulheres sofrem cotidianamente são a lesão corporal dolosa, a ameaça, o atentado violento ao pudor, o estupro, o homicídio doloso e a violência doméstica.

Na luta diária, as mulheres enfrentam a jornada laboral, os serviços domésticos, estudos, responsabilidades com filhos e, ao utilizarem o transporte coletivo noturno, ficam inseguras com a violência que podem encontrar, visto que ao descerem dos coletivos ficam apreensivas com a falta de segurança, uma vez que na maioria dos casos os pontos ficam em locais distantes do ponto de chegada.

Diante disso, nossa intenção é dar maior atenção à demanda e proporcionar melhor proteção às mulheres. Entendemos que esta propositura deva sensibilizar as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, já que o Poder Público tem obrigação de criar estratégias para favorecer a segurança, em especial às pessoas do sexo feminino, e tranquilizar as diversas famílias que fazem uso dos serviços de transporte coletivo. Observe-se ainda que pela distância e locais desfavoráveis de alguns pontos de embarque e desembarque, que se encontram com pouca ou nenhuma iluminação, praticamente não favorecendo a segurança, as mulheres ficam expostas a situação de risco e perigo diante da violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE




Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências. – Folha 4

Considerando a importância do projeto proposto, e que é de responsabilidade de toda a sociedade com a classe feminina em discussão, espera-se que o mesmo tenha o apoio de todos os ilustres membros desta Casa de Leis.

Por fim, agradecendo a atenção dos Senhores Vereadores, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de março de 2017.


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD